



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1067, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

"INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO, EQUIPES DE APOIO, ALTERA E REVOGA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº932, DE 19 DE JUNHO DE 2.019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SILNEI DE PADUA LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, seu Presidente, nos termos do artigo 25, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art.1º- As definições legais acerca do Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro e Equipe de apoio, estão dispostas nos arts. 6º a 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

Parágrafo primeiro - As atribuições do Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro, Equipe de apoio estão também descritas expressamente em Decreto Municipal de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

Art.2º- O Agente de Contratação, Comissão de Contratação, Pregoeiro, Equipe de apoio, serão nomeados mediante Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal, que indicará os respectivos nomes, consoante dispõe os arts. 7º e 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, bem como do Decreto Municipal de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

Art.3º- A Comissão de Contratação, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, será composta por, no mínimo, 03 (três) membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

Estado de São Paulo

§ 1º- As equipes de apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro, serão compostas por, no mínimo, 02 (dois) membros, também nos termos do Decreto Municipal de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

§ 2º- O número de membros titulares da comissão de contratação e das equipes de apoio, será definido a critério do Presidente da Câmara Municipal, observando-se os mínimos estabelecidos.

Art.4º- Atendidas as disposições constantes nos artigos anteriores, serão pagas gratificações mensais a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipes de apoio, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 e Decreto Municipal de Regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

Art.5º- O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir a função de Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipes de apoio, será a seguinte:

I - Agente de Contratação e Pregoeiro: 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base;

II - Membro da equipe de apoio ao Agente de Contratação e ao Pregoeiro: 30% (trinta por cento) do valor do salário base;

Parágrafo único - O servidor efetivo nomeado para a função de Agente de Contratação, que exercer a função de Pregoeiro cumulativamente, não poderá acumular as gratificações.

Art.6º- O servidor efetivo nomeado como suplente da comissão de contratação, suplente do Pregoeiro ou do Agente de Contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo único. Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

Estado de São Paulo

Art.7º- O Departamento Pessoal deverá observar os atos próprios de nomeação dos servidores efetivos para comporem as funções destacadas nesta Lei Complementar, com vistas ao pagamento da gratificação correspondente, a ser consignada diretamente em folha de pagamento.

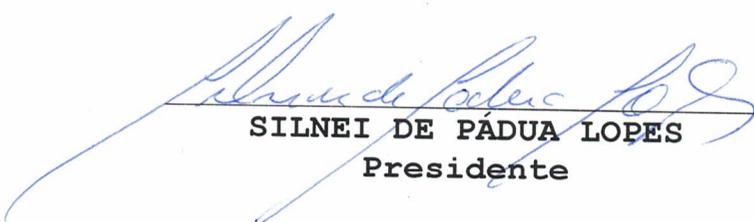
Art.8º- As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.9º - Ficam revogados os artigos 5º e 6º, da Lei Municipal nº 932, de 19 de junho de 2.019.

Art.10 - Fica acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) do salário base, sobre o percentual estipulado no artigo 1º, da Lei Municipal nº 932, de 19 de junho de 2.019, ao servidor efetivo que ocupa a função de Controlador Interno.

Art.11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de fevereiro de 2.024, revogando as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 22 de fevereiro de 2024


SILNEI DE PÁDUA LOPES
Presidente